

DECRETO 512/2022 ALTERA DECRETO 381/2022

Publicação Nº 4301249

DECRETO Nº 512/2022 ALTERA DECRETO 381/2022

Altera membro da Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e Decreto Municipal 70/2021 de 05 de maio de 2021.

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a determinação contida no artigo 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, e Decreto Municipal 70/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e Decreto Municipal 70/2021.

§ 1º A Comissão realizará as atividades necessárias para o cumprimento do Plano de Ação de Implementação do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) estabelecido pelo Decreto Municipal 70/2021 e terá alterado o seguintes membro:

Representantes do Poder Executivo:

RETIRA-SE
Marcelo Alves Crivelatti

ENTRA:
Patrick Miranda Morais

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 08 de novembro de 2022.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 510 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4300568

DECRETO Nº 510 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Balneário Piçarras e adota outras providências.

Tiago Maciel Baltt, Prefeito do Município de Balneário Piçarras, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Balneário Piçarras;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 (cinco) anos.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do "Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS)".

§ 1º. O Censo Previdenciário formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando a atualização dos dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do município, bem como o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

§ 2º. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados da Administração Pública Direta e Indireta, autarquias, fundações públicas, e do Poder Legislativo.

Art. 2º A Secretaria de Administração e o IPRESP serão responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário por organização contratada, assim como o Setor de Recursos Humanos será responsável pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado no período 09/01/2023 a 07/02/2023.

I – de forma online, através do endereço eletrônico <https://censo.ipresp.sc.gov.br/>.

II – de forma presencial, por meio de prévio agendamento no mesmo endereço eletrônico para comparecimento nos postos de atendimento disponíveis.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos do caput para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público-alvo, em concordância com a coordenação da organização contratada e a coordenação da organização contratante.

Art. 4º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa e eletrônica, como redes sociais da Prefeitura e do IPRESP. Eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput serão realizadas, também, por meio da fixação de banners e cartazes, nas diversas repartições municipais, dentre outros lugares de ampla circulação de servidores a serem escolhidos em conjunto pela coordenação da organização contratada e pela coordenação da organização contratante.

Art. 5º Na execução do Censo Previdenciário compete ao IPRESP E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO efetuarem a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Balneário Piçarras, composto pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e do Poder Legislativo, em base de dados disponibilizado por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 6º O Censo será realizado em observância a densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Para o censo dos servidores ativos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
- g) Certificado de Escolaridade (último nível estudado);
- h) Extrato Previdenciário (CNIS – INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição (se possuir);
- i) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;
- j) Termo de Posse do vínculo de servidor efetivo;
- k) Holerite atualizado (no máximo 60 dias da emissão);

II – Para o censo dos servidores inativos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);

g) Certificado de Escolaridade (último nível estudado);

h) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;

i) Ato de Concessão de Aposentadoria;

k) Holerite atualizado (no máximo 60 dias da emissão);

III – Para o censo dos pensionistas:

a) Carteira de Identidade - RG;

b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) PASEP/PIS/NIT;

d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);

e) Título de Eleitor;

f) Para menores de 18 anos, Certidão de Nascimento;

g) Para maiores de 18 anos, Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo) (no máximo 60 dias da emissão);

h) Certificado de Escolaridade (último nível estudado);

i) Certidão de Óbito do Instituidor de Pensão;

j) CPF do Instituidor de Pensão;

k) Ato de Concessão de Pensão;

l) Holerite atualizado (no máximo 60 dias da emissão);

m) Em caso de pensionista inválido, laudo médico comprovando a invalidez;

IV – Para o censo dos dependentes dos servidores ativos e inativos:

a) Carteira de Identidade - RG;

b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) Em caso de dependente inválido, menor de 18 anos, laudo médico ou termo de guarda com indicação da invalidez;

d) Em caso de dependente inválido, maior de 18 anos, termo de curatela com indicação da invalidez;

c) Para os demais casos de dependência, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica;

Art. 7º O IPRESP e setor de recursos humanos elaborarão o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o cumprimento do disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista realizar o censo virtualmente (on-line) ou presencialmente em data agendada, nos termos definidos no art. 3º, apresentando toda a documentação relacionada no art. 6º, para realização do Censo.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não realizar, de forma virtual (on-line) ou presencial, a atualização cadastral, terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão imediatamente suspensos a partir do mês posterior à conclusão do Censo Previdenciário, podendo regularizar sua situação cadastral a qualquer tempo, de forma presencial, comparecendo ao Setor de Recursos Humanos se servidor ativo, e ao IPRESP se servidor inativo (aposentado e pensionista), ou, de forma virtual (on-line), através do link <https://censo.ipresp.sc.gov.br/>.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.

§ 3º. Após seis (6) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, conforme o caso, por não realização do Censo Previdenciário, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pelo IPRESP órgão responsável.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que, por motivo de doença estiver acamado, gestante de risco, pessoas com comorbidades, impossibilitado de realizar virtual (on-line) ou comparecer presencialmente, será tratado de forma

diferenciada, em domicílio, com o auxílio da organização contratada, que promoverá a realização de todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário.

§ 5º. Nos casos descritos no § 5º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento.

§ 6º. Nos casos descritos no § 5º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, deverá ser realizada solicitação até 7 (sete) dias antes do fim do prazo de realização do Censo, bem como preenchimento de todas as informações solicitadas para realização da visita.

§ 7º. Nos casos descritos no § 5º, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo, aplicando-se, após este prazo, o que dispõem os §§ 1º ao 3º, deste artigo.

Art. 9. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Piçarras, 08 de novembro de 2022.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito

O presente Decreto nº 510/2022 foi registrado na Secretaria de Administração e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

ADM.MARCELO ALVES CRIVELATTI
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – FME

Publicação Nº 4301688

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4417F8B9BF5D508E24019F48DC795ED1DD8ED7E8

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 – FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – FME

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR LOTE visando a futura aquisição de uniformes, tênis/sapatilhas e mochilas escolares para os alunos da rede municipal de ensino de Balneário Piçarras, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Valor total estimado R\$ 7.262.292,00 (sete milhões duzentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais). Recebimento dos Envelopes até: 23/11/2022 às 14h. Data da Sessão Pública: 23/11/2022 às 14h, na Secretaria de Administração, situada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 08 de novembro de 2022. Blaise Keniel da Cruz Duarte - Secretária Municipal de Educação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022 PMBP

Publicação Nº 4302195

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A4363E7CED6F13D803594BE0452CF578D1437236

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022 PMBP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022 PMBP

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso à internet, via fibra ótica, para atendimento das necessidades da Prefeitura e demais unidades dos órgãos que integram os serviços públicos municipais de Balneário Piçarras, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Valor de Referência: R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais). Recebimento dos Envelopes até: 24/11/2022 às 09h. Data da Sessão Pública: 24/11/2022 às 09h, na Secretaria de Administração e Gestão Interna, situada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 08 de novembro de 2022. ADM Marcelo Alves Crivelatti – Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.